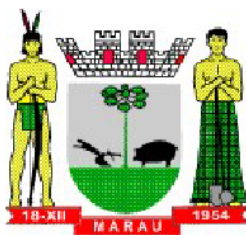


ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de agência autorizada para a realização de Revisão Periódica
Obrigatória de 500 horas trabalhadas da DR05 – ESCAVADEIRA
HIDRÁULICA XCMG XE150BR 2023, incluindo peças e mão de obra,
conforme orçamento em anexo.

Secretaria Municipal de Agricultura

Marau, 26 de março de 2024.



I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Fundamentação: A necessidade de contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido é baseada no Art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A Escavadeira Hidráulica foi cedida pelo Estado do Rio Grande do Sul ao município de Marau, através de convênio firmado entre ambos. Por tal razão, é dever do município realizar a sua revisão, pois descrito no plano de trabalho apresentado ao Estado, bem como confirmado no momento do recebimento da máquina pelo município.

A máquina, que é utilizada para a limpeza de açudes, necessita que seja realizada a revisão preventiva de 500 horas de uso. A manutenção preventiva dessa Escavadeira, é essencial para garantir o seu bom funcionamento de uma forma segura, bem como para preservar a garantia de fábrica.

É por isso que a presente contratação é necessária, pois as agências autorizadas possuem técnicos treinados e certificados pelo fabricante da Máquina, o que permite que eles compreendam completamente o funcionamento desta e identifiquem quaisquer problemas potenciais durante a revisão.

Assim, uma escavadeira hidráulica em bom estado de funcionamento garante uma eficiente e rápida limpeza dos açudes do município, contribuindo para a eficiência das operações de limpeza e manutenção.

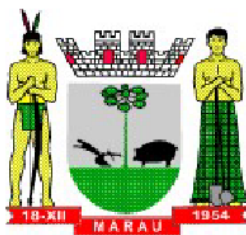
Nesse sentido, o presente estudo técnico preliminar busca analisar o mercado com intuito de verificar o melhor formato de contratação de uma empresa que realize a revisão periódica e obrigatória da Escavadeira.

II - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Os requisitos da contratação se fazem necessários para que seja atingida a contratação almejada, com base no Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Os requisitos que a contratada deverá possuir, além dos documentos de habilitação previstos no artigo 62 da Lei 14.133/2021, visando o atendimento da necessidade atual, são os seguintes:

- a) Atender a todos os preceitos legais vigentes, mediante apresentação de atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos.
- b) A contratada deverá apresentar notas fiscais/contratos que demonstrem que o valor cobrado ao Município de Marau está em conformidade com os ofertados a outros municípios de mesmo porte.



O contratado deverá ter pleno conhecimento das condições necessárias para o fornecimento do objeto.

III - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: O levantamento de mercado foi feito previamente à elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) desta contratação, fundamentado pelo Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Tendo em vista a necessidade específica de atender à exigência do plano de trabalho quanto a nosso dever de realizar a revisão periódica de 500 horas trabalhadas da DR05 – Escavadeira XCMG, com fornecimento de peças e mão-de-obra, bem como as justificativas apresentadas, registramos o que segue:

Foram realizadas análises de mercado em busca de agência autorizada para realizar o serviço e identificamos que estamos diante de um objeto, cuja a revisão só pode ser feita por agência autorizada direta.

Assim, o alcance dos resultados depende exclusivamente dos serviços técnicos especializados pela empresa que será contratada, levando em consideração que esta empresa tem a declaração de agência autorizada direta para prestar as revisões nas máquinas XCMG.

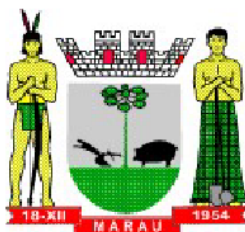
Nesse sentido, a solução prevista em lei para a contratação deste tipo de serviço onde é inviável a competição, é a inexigibilidade de licitação, por se tratar de equipamentos e serviços que só podem ser fornecidos por uma única empresa, não havendo no mercado solução diversa que atenda de forma imediata a necessidade do município.

V - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. No entanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada as funções estatais.

Considerando que o objeto da presente contratação só pode ser adquirido de única empresa, visto que possui exclusividade no fornecimento dos materiais e mão de obra de assistência técnica da Marca Randon, dar-se-á por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Levando em conta que a principal condição para a contratação de qualquer serviço é a demanda, o bem-estar coletivo e a conformidade com as políticas governamentais locais, e considerando que existe margem para o agente público escolher a opção mais adequada e eficiente para resolver o desafio em questão, optou-se por realizar a contratação por meio da inexigibilidade de licitação.

Evidenciamos também que, no presente caso, a prestação do serviço de assistência técnica, bem como o fornecimento das peças de caráter exclusivo pela empresa, objeto da presente contratação, é o elemento determinante para o alcance dos resultados pretendidos, o que por si só, já torna a competição inviável, eis que a realização de um certame competitivo não é cabível, visto que não há meios de se definir critérios objetivos de seleção para fundamentar a licitação.

Nesse sentido, a prestação dos serviços seguirá a seguinte dinâmica:

A contratada deverá iniciar a execução do objeto em **05 (cinco) dias úteis**, a contar da assinatura do Contrato.

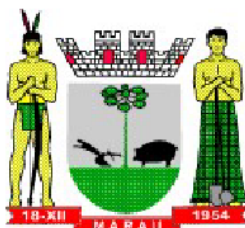
Caso não seja possível iniciar a execução na data solicitada, o contratado deverá comunicar ao Fiscal do Contrato das razões respectivas com pelo menos **2 (dois)** dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

A contratada deverá concluir a execução do objeto, em prazo não superior a 20 (vinte) dias.

V - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Fundamentação: A estimativa das quantidades da contratação é baseada no Art. 18, § 1º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021. Para o levantamento dos quantitativos, foi realizado orçamento com a empresa que detém exclusividade nos serviços. A tabela a seguir discrimina os itens e quantidades previstas para contratação:

Item	Descrição	Quantidade/Unid.
1	Óleo de Motor 15w40 1LT/20LT	20 litros
2	Lubrificante 80w90	20 Litros
3	Filtro XCMG Tubulação Ar Cond. XE215C150 E 215 BR	01



4	Filtro Ar Interno XT870/XE150D,XE150BR, XE180BR	01
5	Filtro Ar Externo XT870/XE150D,XE150BR, XE180BR	01
6	Filtro XCMG Papel Comb. XE150BR, XE215BR, LW500,XE370	01
7	Filtro XCMG Combustível. XE150BR, XE180BR	01
8	Filtro MOTOR PR./XE150BR SOMENTE PARA MOTOR QSF	01
9	Aditivo Radiador Etilenol 20LT	20 Litros
10	Filtro Joystick XCMG/ XE150BR Moderna/XE225BR MODER.	01
11	Filtro XCMG Cabine Ar Cond. 215BR, XE150BR Antiga.	01
12	Correia Motor XCMG/XE150BR/XE180BR MODERNA	01
13	Serviço Técnico com Deslocamento para Revisão Veicular	01

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

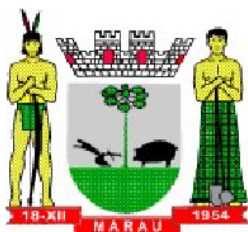
Fundamentação: Com relação aos custos para a contratação o artigo 72 da lei 14.133/2021.

Com relação aos custos para a contratação o artigo 72 da lei 14.133/2021 prevê que mesmo na hipótese de inexigibilidade de licitação há a necessidade de apresentação de justificativa de preços.

Nesse aspecto, é importante diferenciar, preliminarmente e de forma bastante objetiva, a pesquisa de preços da justificativa de preços.

Enquanto a pesquisa de preços é o mecanismo pelo qual a Administração Pública obtém os preços que servirão de referência para a fixação do valor estimado da contratação, valendo-se, para tanto, dos parâmetros indicados no §1º do mesmo art. 23, a justificativa de preços é a demonstração da coerência entre a decisão administrativa de contratar por um determinado valor, considerando a pesquisa de preços realizada, o valor estimado e as características da contratação que está sendo realizada. A justificativa, é, portanto, muito mais do que a pesquisa. Seu objetivo é subsidiar, motivar a decisão administrativa sob os especiais enfoques da razoabilidade e da economicidade, considerando a situação concreta.

Dessa forma, para a contratação da empresa escolhida pela Administração é



inviável a realização de pesquisa de preços, pois a escolha do fornecedor já induz a impossibilidade de compará-lo a outros produtos de forma a realizar pesquisas de mercado comum.

Assim, no que concerne à exigência do artigo 72 da Lei 14.133/21, não há uma definição legal de rito ou forma para a concretização da justificativa de preços. Contudo, a conduta esperada do gestor responsável é que siga a orientação firmada pelo TCU e pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de julho de 2021, no sentido comparar os preços praticados pelo próprio fornecedor junto a outras organizações, públicas ou privadas.

Portanto, para que fosse possível afirmar que a empresa contratada está cobrando do município de Marau, preço justo e dentro dos parâmetros de mercado, considerando que o serviço proposto é único e que a Administração deve contratar aquele que melhor atende à sua necessidade, independentemente da natureza do fornecedor a futura contratada comprovou através de contratos/notas fiscais emitidas anteriormente a compatibilidade de seus valores.

Para fins da estimativa de valor da contratação, com base no disposto no parágrafo quarto do artigo 23 da Lei 14.133/2021, a empresa apresentou as seguintes notas fiscais:

- a) Nota fiscal nº 2023368 (Município de Venâncio Aires, emitida em 09/06/2023;
- b) Nota fiscal nº 9874 (Município de Tupanciretã, emitida em 05/04/2023;
- c) Nota fiscal nº 10493 (Prefeitura Municipal de Tavares, emitida em 09/06/2023.

Em análise as notas fiscais apresentadas, verificou-se que as mesmas possuem todos os itens constante na proposta do fornecedor, sendo que o valor apresentado, conforme proposta em anexo, está de acordo com o praticado no mercado pela contratada.

O custo total previsto para essa contratação será de R\$ 13.000,00 (treze mil, reais).

VII - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

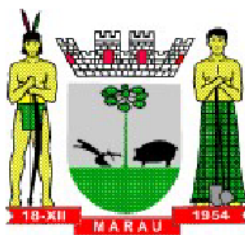
Fundamentação: Artigo 40, inc V, letra “b”.

No presente caso não há possibilidade de parcelamento eis que os serviços e as peças compõem o todo da contratação e a empresa que será contratada possui exclusividade em ambos.

VIII - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Conforme disposto, no Art.18, § 1º, inciso XI da Lei Federal nº 14.133. Não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes para a execução desta contratação.

IX - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC



Fundamentação: O demonstrativo entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade identificando a previsão no Plano Anual de Contratações (PAC), conforme Art. 12, VII, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

Em que pese não conste no Plano Anual de Contratações (PAC) a Contratação de agência autorizada para a realização de revisão periódica obrigatória da DR05 – ESCAVADEIRAHIDRÁULICA XCMG XE150BR 2023, há outras previsões semelhantes e que se destinam aos mesmos fins.

X - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: O Art. 18, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, dispõe sobre a necessidade de um demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

Abaixo, são apresentados os resultados almejados com a execução desse processo:

- a) Melhorar a eficiência operacional da Escavadeira;
- b) Manter o cronograma de projetos do município e evitar atrasos quanto ao dever do município pelo convênio firmado;
- c) Retomar a limpeza dos açudes;
- d) Garantir maior eficiência na execução das tarefas.

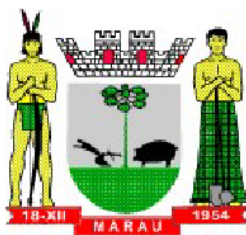
XI - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: De acordo com o Art. 18, inciso X da Lei nº 14.133/2021, existem providências que podem ser adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

Para o funcionamento com excelência do processo, a administração deverá providenciar a designação dos fiscais e gestor do contrato para fiscalização administrativa e in loco dos serviços realizados.

XII - IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento conforme Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.



Para garantir o menor nível de impacto ambiental possível com os serviços prestados, existem algumas considerações:

- a) **Planejamento Sustentável:** Optar por práticas sustentáveis, reduzindo os desperdícios de materiais.
- b) **Poluição do solo:** Realizar o concerto em áreas pavimentadas ou sobre lonas impermeáveis, a fim de conter possíveis vazamentos de fluídos como óleo hidráulico e diesel.
- c) **Geração de resíduos:** Implementar práticas de reciclagem e descarte adequado de resíduos oriundos do concerto.
- d) **Consumo de Recursos Naturais:** Otimizar o uso de água e energia.

XIII - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Com base no Art. 6, inciso XX, temos o posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

Considerando que:

- os requisitos legais para a contratação por inexigibilidade foram preenchidos;
- que houve a demonstração da compatibilidade da previsão dos recursos orçamentários com o compromisso assumido;
- os valores propostos pela futura contratada estão em conformidade com os praticados no mercado;

Entendemos como viável a contratação eis que atende ao interesse público envolvido.

Marau, 26 de março de 2024.

Caren Daniele Durante Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP

Caren Daniele Durante Responsável Compras
Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS

RUA IRINEU FERLIN, Nº 355 - CENTRO - CNPJ: 87.599.122/0001-24

MARAU/RS - CEP 99.150-000

FONE: (54) 3342-9500 - [HTTP://WWW.PMMARAU.COM.BR](http://www.pmmarau.com.br)



CÓDIGO DE ACESSO

3B9947FE95E647868350E693B9D2F2AD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: CAREN DANIELE DURANTE em 28/03/2024 11:00:54
CPF:***.***-.910-08
Unidade certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU - CA
- ✓ Assinante: ALBERTO TRICHES em 28/03/2024 11:05:36
CPF:***.***-.770-03
Unidade certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://marau.flowdocs.com.br/public/assinaturas/3B9947FE95E647868350E693B9D2F2AD>